



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**PORTARIA Nº. 053/2020 – GAB/PMNEP**

84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av: São Pedro, Nº 752

Centro - CEP: 68.618-000

Nova Esperança do Piriá - Pará

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL RAIMUNDO  
PINHEIRO MASCIEL PARA CONCORRER O  
PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020”.

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO VALCIRLEI HOLANDA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso V da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe sobre a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa a cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.504/1997 e a Emenda Constitucional nº 107/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 97 da Lei Municipal nº 026, de 26 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor RAIMUNDO PINHEIRO MASCIEL, lotado no cargo de Técnico em Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020, objetivando o mandato 2021-2024, e;

**CONSIDERANDO** ainda ser indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devam atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

**RESOLVE:**

**Art.1º - CONCEDER** licença ao servidor público municipal RAIMUNDO PINHEIRO MASCIEL, Matrícula nº 000909, no período de 15 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, nas eleições municipais de 2020, garantido seu direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme as disposições contidas no Art. 1º, II, alínea I da Lei Complementar Nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

**Art. 2º -** Para fins de comprovação, o servidor deverá apresentar no órgão em que for lotado, o protocolo do pedido de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, até o 1º dia útil seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, sob pena de revogação da licença concedida, com imediato retorno às atividades.

**Parágrafo Único** – No caso de revogação da licença, o tempo de afastamento será convertido em licença para tratar de assuntos particulares, com o estorno dos valores pagos no período, por meio de desconto proporcional nos vencimentos subsequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2020.

**Antonio Valcirlei Holanda de Souza**  
**Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá**

**Publicado e registrado**  
**Na data supra**

Antonio Ednaldo Aguiar Sousa  
Sec. de Administração e Finanças  
Dec. nº 069/2018-GAB